



INSTITUTO DO EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL, IP
DELEGAÇÃO REGIONAL DO NORTE

PROGRAMA DO CONCURSO

CONCURSO PÚBLICO Nº PR2022310/14

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE BEBIDAS QUENTES, SNACKS E BEBIDAS FRIAS ATRAVÉS DE DISPONIBILIZAÇÃO DE MÁQUINAS DE VENDA AUTOMÁTICA (MVA), PARA AS INSTALAÇÕES DE UNIDADES ORGÂNICAS DA DELEGAÇÃO REGIONAL DO NORTE DO IEFP, I.P.



SECÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Objeto do Concurso

1. O presente Concurso Público sem publicação no Jornal Oficial da União Europeia tem por objeto a aquisição de serviços para fornecimento de bebidas quentes, snacks e bebidas Frias através de disponibilização de Máquinas de Venda Automática (MVA), para as instalações de unidades orgânicas da Delegação Regional do Norte do IEFP, I.P.
2. O objeto do concurso é constituído por 3 (três) lotes, abaixo identificados e onde se encontram discriminadas as especificações no Caderno de Encargos, no âmbito do presente procedimento contratual.

LOTE 1:

- CENTRO DE EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE ENTRE DOURO E VOUGA;
- CENTRO DE EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE VILA NOVA DE GAIA;
- CENTRO DE EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO PORTO;
- SERVIÇOS DE COORDENAÇÃO DA DELEGAÇÃO REGIONAL DO NORTE.

LOTE 2:

- CENTRO DE EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE BRAGA;
- CENTRO DE EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE VIANA DO CASTELO.

LOTE 3:

- CENTRO DE EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ALTO TÂMEGA;
- CENTRO DE EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE VILA REAL.
- CENTRO DE EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE BRAGANÇA;

Artigo 2º

Entidade Contratante

A entidade pública contratante é a Delegação Regional do Norte do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P., sita na Rua Ezequiel Campos, nº 488, 4149-004 Porto, com o número de telefone 220 989 000 e com o endereço eletrónico compras.drn@iefp.pt e de plataforma eletrónica: www.acingov.pt.

Artigo 3º

Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada por despacho de 14/03/2022, exarado na Proposta de Decisão de Contratar nº 14 de 14/03/2022, pela Sra. Dra. Carla Vale, na qualidade de Delegada Regional do Norte da Delegação Regional do Norte do IEFP, I.P., nomeado por Despacho n.º 1021/2020, publicado em Diário da República, 2ª Série, nº 16/2020 de 23 de janeiro de 2020, emitido no exercício de competência delegada pela Deliberação (extrato) nº129/2022 de 26/01/2022, publicada em Diário da República, 2ª Série, nº 23/2022 de 02 de fevereiro de 2022 com retificação introduzida pela Declaração de Retificação nº 168/2022, publicada em Diário da República, 2ª Série, nº44 de 03 de março de 2022.

Artigo 4º

Concorrentes

1. Podem apresentar propostas as entidades que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 55.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 janeiro, na sua versão atualizada.

2. É concorrente a entidade, pessoa singular ou coletiva que participa neste procedimento mediante a apresentação de uma proposta, podendo ser apresentadas propostas para um, vários ou totalidade dos Lotes, mas apenas uma para cada lote.
3. É permitida a apresentação de propostas por um agrupamento de concorrentes, o qual deve assumir a forma jurídica de consórcio externo em regime de responsabilidade solidária ou agrupamento complementar de empresas, quando lhe for adjudicado o contrato.

Artigo 5º **Agrupamentos**

1. Podem ser concorrentes agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, qualquer que seja a atividade por elas exercida, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação.
2. Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser concorrentes no mesmo procedimento, nem integrar outro agrupamento candidato ou outro agrupamento concorrente.
3. Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta.
4. Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica prevista no programa do procedimento.

Artigo 6º **Critério de Adjudicação**

1. A adjudicação será feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa na modalidade Multifactor de acordo com a qual o critério de adjudicação é densificado como valor base os critérios e respetiva ponderação referidos no *Anexo III – Modelo de Avaliação das Propostas*.
2. Cada Lote terá uma adjudicação independente, que lhe estará inerente a um contrato independente por cada lote. Os concorrentes não são obrigados a concorrer a todos os lotes.
3. A entidade adjudicante não coloca um número máximo de lotes que podem ser adjudicados a cada concorrente, podendo cada concorrente, de forma individual ver-lhe adjudicados a totalidade dos lotes.
4. O disposto nos pontos anteriores, não prejudica a possibilidade de a entidade adjudicante celebrar com a mesma entidade a totalidade dos Lotes, ou seja, celebrar um único contrato para a totalidade dos lotes, vários lotes ou a totalidade, à mesma entidade adjudicatária (n.º 5 do artigo 46.º - A do CCP).

Artigo 7º **Critério de Desempate**

No caso de empate serão adotados os critérios constantes no *Anexo III – Modelo de Avaliação das Propostas*.

SECÇÃO II

PROPOSTAS

Artigo 8.º

Condições de Participação

A participação no concurso depende da prévia inscrição no procedimento “Concurso Público sem Publicação no Jornal Oficial da União Europeia [JOUE] Nº PR2022310/14”, a ser efetuada através da plataforma eletrónica www.acingov.pt.

Artigo 9.º

Apresentação de Propostas

1. As propostas devem ser apresentadas até às 17 horas do 30º dia a constar da data do envio do Anúncio do Procedimento em Diário da República.
2. As propostas e os documentos que as acompanham devem ser entregues através da plataforma www.acingov.pt até à data e hora definidas no número anterior;
3. Os concorrentes devem prever o tempo necessário para a inserção de propostas e documentos que as acompanham, bem como para a sua assinatura eletrónica, em função do tipo de acesso à internet de que dispõem, uma vez que todo esse processo só será permitido até à hora referida no número 1 do presente artigo;
4. Quando for utilizado o certificado de assinatura digital qualificada do Cartão de Cidadão, para assinatura eletrónica dos documentos, deve o concorrente submeter à plataforma um documento oficial indicando o poder de representação e assinatura do assinante, de acordo com o previsto no artigo 54º da Lei 96/2015 de 17 de agosto, sob pena de exclusão da respetiva proposta.

Artigo 10.º

Assinatura Eletrónica

1. Todos os documentos carregados na plataforma, incluindo os documentos que constituem as propostas devem ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada.
2. Os certificados a que se refere o número anterior são emitidos por uma entidade certificadora credenciada pela Autoridade Nacional de Segurança.
3. Nos casos em que o certificado utilizado não relacione o assinante com a sua função e poder de assinatura como sucede, por exemplo, com o Cartão de Cidadão, deverá ser apresentado um documento oficial indicando o poder de representação do signatário, que poderá ser a certidão de registo comercial ou uma procuração que confira os poderes necessários para os atos praticados ou a praticar.

Artigo 11.º

Órgão Competente para Prestar Esclarecimentos

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso são da competência do júri do concurso.
2. Os interessados podem apresentar pedidos de esclarecimento através da plataforma eletrónica www.acingov.pt, até ao fim do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.

3. Os esclarecimentos serão prestados, pelo mesmo meio previsto no número anterior, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
4. Os erros e omissões ao Caderno de Encargos detetados, devem ser objeto de análise pelo órgão competente para a decisão de contratar no mesmo prazo fixado no ponto anterior, nos termos da alínea b) do n.º 5 do artigo 50.º do CCP.

Artigo 12º

Proposta

1. Na proposta o concorrente manifesta a sua vontade de contratar e indica as condições em que se dispõe a fazê-lo;
2. Na proposta, o concorrente deve ainda indicar os seguintes elementos:
 - a. Referência do concurso;
 - b. Nome do concorrente;
 - c. Lote (s) a que concorre;
 - d. Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I ao presente Programa de Concurso, e do qual faz parte integrante;
 - e. Tabela com os preços propostos para os produtos essenciais, de acordo com o Anexo 1 do presente caderno de encargos para pagamento em €.
 - f. Indicação da percentagem (%) de desconto para pagamento com cartão magnético ou chave magnética para os colaboradores do IEFP, IP;
 - g. Indicação da periodicidade de reposição dos produtos;
 - h. Informação sobre o prazo de assistência técnica em caso de avarias;
 - i. Informação do prazo de colocação das máquinas nos locais indicados;
 - j. Prazo de validade da proposta;
 - k. Condições de pagamento;
 - l. Data e assinaturas (na qualidade e poderes para o ato).
3. A proposta é apresentada nos termos do artigo 57.º do CCP, e deve, ainda, conter quaisquer documentos que o concorrente considere relevantes para a correta apreciação da mesma.
4. Os preços constantes na proposta são indicados em algarismos e por extenso, em Euros (EUR), e não incluem IVA, prevalecendo, em caso de divergência, os indicados por extenso.
5. Os documentos que constituem a proposta devem ser redigidos em língua portuguesa, ou, não o sendo, devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declara aceitar a sua prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.
6. Sem prejuízo do referido no número anterior, aceita-se que, na proposta apresentada, sejam utilizados termos técnicos, ou outros, comumente aceites em língua inglesa.
7. A declaração referida na alínea d) do n.º 2 do presente artigo deve ser assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar.



8. Não é admitida a apresentação de propostas com alterações de Artigos do Caderno de Encargos e do Programa de Concurso.

Artigo 13º

Apresentação de Propostas Variantes

Não é admitida a apresentação de propostas variantes.

Artigo 14º

Prazo de Manutenção das Propostas

O concorrente fica obrigado a manter a Proposta durante um período de 90 (noventa) dias contados da data-limite para a sua entrega, não prorrogáveis.

Artigo 15º

Idioma

Todos os documentos deverão ser redigidos em língua portuguesa, excetuando-se quando pela sua própria natureza ou origem, os documentos estiverem redigidos em língua estrangeira, devendo o concorrente fazê-los acompanhar de tradução certificada, em língua portuguesa.

SECÇÃO III

ANÁLISE DE PROPOSTAS

Artigo 16º

Análise de Propostas

1. As propostas são analisadas tendo em atenção o critério de adjudicação definido Anexo III – *Modelo de Avaliação das Propostas* do presente Programa de Concurso;
2. São excluídas as propostas cuja análise revele:
 - a) Que não apresentam algum dos atributos, nos termos do disposto no artigo 12º, do presente Programa de Concurso;
 - b) Que apresentam atributos que violem os parâmetros base fixados no Caderno de Encargos ou que apresentem quaisquer termos ou condições que violem aspetos da execução do contrato a celebrar por aquele não submetidos à concorrência, sem prejuízo do disposto nos nºs 4 a 6 e 8 a 11 do artigo 49º do CCP;
 - c) A impossibilidade de avaliação das mesmas em virtude da forma de apresentação de algum dos respetivos atributos;
 - d) Que o preço da proposta seja superior ao preço base/unitário, definido nos termos do artigo 47º do Código dos Contratos Públicos;
 - e) Que o contrato a celebrar implicaria a violação de quaisquer vinculações legais ou regulamentares aplicáveis;
 - f) A existência de fortes indícios de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras de concorrência;

Artigo 17º

Esclarecimentos sobre as Propostas

1. O júri do procedimento pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeito da análise e da avaliação das mesmas.
2. Os esclarecimentos prestados pelos respetivos concorrentes fazem parte integrante das mesmas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão.
3. Os esclarecimentos referidos no número anterior serão disponibilizados na plataforma eletrónica www.acingov.pt.

SECÇÃO IV

ADJUDICAÇÃO

Artigo 18º

Notificação da Decisão de Adjudicação

1. O órgão competente para a decisão de contratar deve tomar a decisão de adjudicação e notifica-a aos concorrentes até ao termo do prazo de obrigação de manutenção das propostas conforme definido no artigo 14º do presente Programa de Concurso.
2. Por motivo devidamente justificado, a decisão de adjudicação pode ser tomada e notificada aos concorrentes após o termo do prazo estabelecido no número anterior, sem prejuízo do direito de recusa da adjudicação pelo concorrente cuja proposta foi escolhida.
3. A decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes.
4. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar deve notificar o adjudicatário para apresentar os documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto no artigo 19º do presente Programa de Concurso.
5. As notificações referidas nos números anteriores, devem ser acompanhadas do relatório final de análise das propostas.

Artigo 19º

Documento de Habilitação

1. O adjudicatário deve entregar, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação de adjudicação:
 - a. Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II ao presente Programa e do qual faz parte integrante;
 - b. Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP (apresentação de certificado de registo criminal ou, na sua falta, documento equivalente emitido por autoridade judicial ou administrativa competente, do qual resulte que aqueles requisitos se encontrem satisfeitos).



- c. Cópia da certidão do registo comercial ou certidão permanente (não aplicável a entidades não comerciais) onde conste a matrícula e todas as inscrições em vigor, nomeadamente a forma de obrigar, ou documento equivalente.
 - d. Cópia da ata de tomada de posse dos titulares dos órgãos (aplicável a entidades não comerciais).
 - e. Documento comprovativo da regularização da situação contributiva para com a segurança social portuguesa, emitido pelo Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, em Portugal.
 - f. Declaração comprovativa da situação tributária regularizada, emitida pela repartição de finanças do domicílio ou sede do contribuinte em Portugal.
2. Os documentos de habilitação devem ser entregues na plataforma eletrónica de suporte ao desenvolvimento dos procedimentos de aquisição, no sítio www.acingov.pt
3. O adjudicatário pode, em substituição da reprodução dos documentos referida no número anterior, indicar à entidade adjudicante o endereço do sítio da internet onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítios e documentos deles constantes estejam redigidos em língua portuguesa.
4. Poderá ainda o adjudicatário prestar consentimento, nos termos da lei, para que a entidade adjudicante consulte a informação relativa a qualquer dos documentos referidos.
5. Os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa, salvo quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos estiverem redigidos em língua estrangeira, devendo o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.
6. Quando se verificar o previsto no nº 2 do artigo 86.º do CCP, na sua versão atual (caducidade da adjudicação por não entrega dos documentos de habilitação dentro do prazo estipulado no Programa de Concurso, ou por serem detetadas irregularidades nos mesmos), o adjudicatário será notificado para, no prazo de 5 (cinco) dias, se pronunciar, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.
7. Quando, em resultado da audiência prévia prevista no nº anterior, se verificar o previsto no nº 3 do artigo 86.º do CCP, na sua versão atual, será concedido ao adjudicatário um prazo adicional de 5 (cinco) dias para apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação.
8. Verificando-se irregularidades nos documentos apresentados, será concedido um prazo de dez (5) dias úteis para a respetiva supressão.

SECÇÃO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 20º

Dever de Colaboração

- 1. O IEFP, I.P. pode solicitar, por escrito, aos concorrentes quaisquer informações complementares que julgue necessárias para efeitos do disposto nas presentes normas.
- 2. Os concorrentes devem, por escrito, fornecer as informações no prazo razoável que lhes for fixado.

Artigo 21º

Sigilo

Os concorrentes, incluindo as entidades integradas num agrupamento, deverão assegurar a manutenção do sigilo em relação a todos os documentos e factos que tomem conhecimento no âmbito e relacionados com a prestação de serviços.

Artigo 22º

Prazos

Todos os prazos indicados no presente programa cumprem o disposto no artigo 470º do Decreto Lei nº 18/2008 de 29 de janeiro, com as alterações vigentes.

Artigo 23º

Encargos

As despesas e os encargos inerentes à redução do contrato a escrito são da responsabilidade do adjudicatário assim como todas as despesas derivadas da prestação de cauções, da emissão de seguros, bem como do visto prévio do tribunal de Contas, quando a eles houver lugar.

Artigo 24º

Legislação Aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Programa aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos (CCP) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei 111/B2017 de 31 de agosto e a Lei nº 30/2021 de 21 de maio, e subsidiariamente a demais, legislação aplicável.



Anexo I

MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável]

1 - ... [nome, número de documento de identificação e morada], na qualidade de representante legal de ⁽¹⁾... [firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes], tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... [designação ou referência ao procedimento em causa] e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾ se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo ⁽³⁾:

a)...

b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... [local],... [data],... [assinatura ⁽⁴⁾].

[1] Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

[2] No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

[3] Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

[4] Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º



Anexo II

MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ⁽¹⁾... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾ não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 - O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados ⁽³⁾] os documentos comprovativos de que a sua representada ⁽⁴⁾ não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... [local],... [data],... [assinatura ⁽⁵⁾].

[1] Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

[2] No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

[3] Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

[4] No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

[5] Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO III - MODELO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS
(a que se refere o n.º 1 da Cláusula 6ª do Programa de Concurso)
Critério de Adjudicação: proposta economicamente mais vantajosa na modalidade Multifactor

Lotes 1 a 3

1. Atributos submetidos à concorrência:

- a) Preço da Proposta: Soma dos preços de venda ao público dos produtos essenciais (apresentado em €) | Ponderação: 50 pontos

Proposta com a soma dos preços menor que € 09,80	50 pontos
Proposta com a soma dos preços menor que € 10,80 e maior ou igual a € 10,30	40 pontos
Proposta com a soma dos preços menor que € 11,30 e maior ou igual a € 10,80	30 pontos
Proposta com a soma dos preços menor que € 11,80 e maior ou igual a € 11,30	20 pontos
Proposta com a soma dos preços menor ou igual que € 12,30 e maior ou igual € 11,80	10 pontos
Proposta com a soma dos preços superior a € 12,30	exclusão da proposta

- b) Pagamento com desconto para trabalhadores do IEFP, IP, através de cartão magnético ou chave magnética (apresentado em % de desconto) | Ponderação: 30 pontos

Desconto maior ou igual a 10%	30 pontos
Desconto maior ou igual a 7% e menor 10%	15 pontos
Desconto maior ou igual a 5% e menor 7%	10 pontos
Desconto menor de 5%	5 pontos
Sem desconto	0 pontos

- c) Frequência da reposição de produtos | Ponderação: 10 pontos

Pelo menos uma vez por dia útil	10 pontos
4 vezes por semana	5 pontos
Até 3 vezes por semana	0 pontos

- d) Prazo de colocação das máquinas | Ponderação: 10 pontos

Menor que 10 dias úteis	10 pontos
Maior ou igual a 10 dias úteis e menos que 20 dias úteis	7,5 pontos
maior ou igual a 20 dias úteis e menor que 30 dias úteis	5 pontos
30 dias uteis	0 pontos



2 – Cálculo da pontuação de cada proposta

A pontuação final de cada proposta será obtida pelo somatório das pontuações obtidas nos fatores a) a d), sendo que as propostas serão hierarquizadas de acordo com a pontuação obtida (valores numa escala de 10 a 100).

$$\text{Pontuação Final (PF)} = a) + b) + c) + d)$$

3 - Critério de desempate:

1. No caso de empate será usado como critério de desempate a diligência com que o adjudicatário vai atuar na assistência técnica em caso de avarias:

a) Pedido de intervenção, por email, até às 12:00	
Início da reparação feita no próprio dia	10 pontos
Início da reparação feita a partir do dia do pedido +1	0 pontos
b) Pedido de intervenção, por email, entre as 12:01 e as 18:00	
Início da reparação feita a partir do dia do pedido +1	10 pontos
Início da reparação feita a partir do dia do pedido +2	0 pontos

A pontuação relativa à assistência técnica em caso de avaliação é o resultado da soma do a) e b).

2. Se se mantiver o empate, a adjudicação será efetuada ao concorrente que obtiver a melhor pontuação no prazo de colocação das máquinas:

Menor que 10 dias úteis	10 pontos
Maior ou igual a 10 dias úteis e menos que 20 dias úteis	7,5 pontos
maior ou igual a 20 dias úteis e menor que 30 dias úteis	5 pontos
30 dias uteis	0 pontos

3. Se se verificar novamente o empate, a adjudicação será efetuada ao concorrente que obtiver a melhor pontuação no fator a) Preço da proposta, e sucessivamente o fator b) Pagamento com desconto para trabalhadores do IEFP (%); c) Reposição dos produtos e d) Prazo de colocação das máquinas;

4. Chegados ao final de todos os fatores e, caso o empate se mantenha, será realizado sorteio entre os concorrentes admitidos a concurso, nos seguintes termos:

a) O júri do Procedimento comunica aos interessados, com a antecedência mínima de 3 (três) dias, a data e hora e o local em que ocorrerá o sorteio, para, querendo, os mesmos nele se fazerem representar, sendo que a não comparência de todos ou de alguns dos interessados não constitui fundamento de não realização ou de adiamento do sorteio, nem de exclusão das respetivas propostas.

b) O representante de cada um dos concorrentes deve apresentar respetiva identificação e possuir poderes para obrigar a entidade ou declaração que confira poderes para representar a entidade, emitida por quem tem poderes para obrigar.

c) É colocado um papel com o nome da entidade, que será colocado num saco opaco, fechado. Serão colocados no saco tantos papeis quantos os concorrentes empatados.

d) Seguidamente um dos membros do júri retirará um papel de cada vez, até ser retirado o último papel, determinando a ordenação final;

e) Da sessão realizada para efeitos do número anterior é lavrada ata, que deve ser assinada pelo júri e pelos representantes dos concorrentes presentes.